

## **PORTARIA Nº 1.053 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990**

(Publicada no Diário Oficial de 10 e 11/11/1990)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a ratificação nacional do Convênio ICMS nº 61/90, de caráter impositivo,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Nos termos da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 61/90, estão isentas do imposto às sucessivas saídas de produtos do estoque regulador do Governo Federal, administrado pela Companhia de Financiamento de Produção - CFP, destinados a doação às populações da Região Nordeste do País, atingidas pela seca - situação em que se encontra parte dos municípios da Bahia.

**Art. 2º** A referida doação será efetivada em cumprimento ao “Programa de Atendimento ao Nordeste - PAN”, do Governo Federal, através da COBAL - Companhia Brasileira de Alimentos, com a participação de contingentes do Exército Brasileiro no transporte e distribuição dos alimentos às famílias beneficiárias.

**Art. 3º** Para fins de controle, nas sucessivas saídas dos produtos abrangidos pelo benefício fiscal (arroz, milho e farinha de mandioca), deverão ser observados os seguintes procedimentos:

**I** - emissão, pela CFP, de Nota Fiscal para acobertar a saída das mercadorias destinadas à COBAL;

**II** - emissão, pela COBAL, de Nota Fiscal com o fim de acobertar as saídas das mercadorias com destino às usinas de beneficiamento;

**III** - emissão, pelas usinas beneficiadoras, de Nota Fiscal para acompanhar as mercadorias que remeter aos polos de distribuição final.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 09 de novembro de 1990.

**CARLOS ALBERTO SOUZA TELES**  
Secretário